



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA - GO
CNPJ 01.740.489/0001-09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

***CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 054/2017, VINCULADO
AO PROCESSO Nº 000468/2017***

“QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA, ESTADO DE GOIÁS E DO OUTRO LADO O SR. BRUNO REIS ORNELAS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS”

DAS PARTES

LOCATÁRIO (CONTRATANTE)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.740.489/0001-09, com sede a Praça da Bandeira nº. 10, na cidade de Sítio D'Abadia, Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WEBER REIS LACERDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 267.830.706-97, portador da Cédula de Identidade 339.496 – SSP-DF, podendo ser encontrado na sede do Município, residente e domiciliado na cidade de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, daqui por diante denominado simplesmente **PREFEITURA (LOCATÁRIO)**.

LOCADOR (CONTRATADO)

BRUNO REIS ORNELAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 035.352.831-59 e Cédula de Identidade RG nº 4.849.547- DGPC-GO, residente e domiciliado no Município de Sítio D'Abadia, sito na Rua dos Funcionários, S/Nº - Setor Central, neste ato denominado simplesmente, **LOCADOR (CONTRATADO)**, ajustam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços para locação de imóvel residencial, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.219, de 11 de Abril de 2.001 e pela Lei 4.320/64.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, a locação de imóvel residencial localizado na Rua Cel. Joaquim Gomes Ornelas, Nº 72 - Setor Central, sito na sede do Município de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás – CEP: 73.990-000, destinado ao funcionamento na acomodação de pessoas que se deslocam até a Sede desta Cidade a serviço desta Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato não assegura vínculo empregatício algum com a **PREFEITURA** bem como o **GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL** .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

O **CONTRATADO** obriga-se a observar as normas e orientações legais necessárias e exigíveis à execução do objeto do contrato, responsabilizando perante a Lei, pelos atos praticados em desacordo com as normas já referidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Termo Particular de Contrato de Prestação de Serviços, correrão a conta da Dotação Orçamentária vigente no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017, sito na **04 - Secretaria Municipal de Administração – 04.122.2.009-3.3.90.36.**

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento

O valor definido no presente instrumento de Contrato é da ordem de R\$ 2.335,00 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais), a ser pago em quatro (04) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a último no valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), iniciando em 10 (dez) de Agosto do ano de 2017 e tendo como data certa para o seu encerramento, em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017. Validade: 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração Geral, que emitirá relatório destacando quaisquer alterações ocorridas na execução dos serviços do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Valores da Multa, Art. 79, 81 A 88 da Lei 8.666/93

Ficam por conta do **CONTRATADO**, todas as despesas de serviços, pessoal e encargos trabalhistas, recolhimento junto ao INSS, FGTS e outros encargos se forem necessários para o bom desempenho dos serviços constantes do objeto do presente termo contratual e por conta do **CONTRATANTE**, fiscalizar o andamento dos serviços e efetuar os pagamentos, após a conferência do serviço. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor bruto do contrato, para a parte que tornar inadimplente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Casos de Rescisão, Art. 78 Da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por inadimplência das partes, definidas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666 e alterações posteriores e caso também o(a) referido(a) Contratado(a) não esteja correspondendo às funções repassadas ao Contratado(a), poderá o presente Contrato ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo e Vigência

O presente Termo Particular de Contrato entrará em vigor um dia após a sua assinatura, ou seja, em 10 (dez) de Agosto do ano de 2017 e tendo como data certa e ajustada em 31 (trinta e um) de Dezembro do ano de 2017 para o seu encerramento.

CLÁUSULA NONA – Das disposições gerais

- 1) O Locatário obriga-se a trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, manter em bom estado de conservação o imóvel aqui locado, devendo entregar todos os objetos ali convençados e restituí-los quando do final do contrato.
- 2) Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do locador.
- 3) O locatário desde já, faculta ao locador, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando estiver conveniente.
- 4) O locatário não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do locador, devendo no caso agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

- 5) Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas em despesas a serem descontadas quando do pagamento do aluguel.
- 6) Fica sob a responsabilidade do locatário o pagamento da energia elétrica ali consumida, a água ali consumida e o Imposto Predial Territorial Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca da Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha a existir.

Estando assim ajustados e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de Contrato, firmando-o em três (03) vias de igual teor e forma, para que o mesmo surta todos os efeitos legais e constitucionais, na presença das testemunhas abaixo que se identificam e assinam.

Sítio D´Abadia, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de Agosto do ano de 2017.

WEBER REIS LACERDA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRUNO REIS ORNELAS
Contratado
CPF : 035.352.831-59

TEST.: _____

TEST.: _____

**CONTRATO DE LOCAÇÃO
RESIDENCIAL**

Nº 054/2017

PROCESSO Nº : 000468/2017

LOCATÁRIO: PREFEITURA

LOCADOR: BRUNO REIS ORNELAS

**OBJETO DE LOCAÇÃO: Imóvel Destinado
a funcionamento Diversos.**

**ENDEREÇO: Rua Cel. Joaquim Gomes
Ornelas, Nº 72**